



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 631** - Dispõe Sobre a Nomeação de Pessoal em Comissão.
- **Decreto Nº 632** - Dispõe Sobre a Exoneração de Pessoal em Comissão.
- **Decreto Nº 633/2020, de 07 de Abril de 2020** - Prorroga o Prazo de Vigência do Decreto 626/2020 de 22 de Março de 2020, Que Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Queimadas – BA e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 634 de 06 de Abril de 2020** - Dispõe Sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá Outras Providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 631.

Dispõe sobre a Nomeação de Pessoal em Comissão.

O PREFEITO DE QUEIMADAS, ANDRE LUIZ ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Fica Nomeado o Sr. **ELIANE MARQUES DE LIMA SILVA** para o cargo de COORDENAÇÃO PSICOLOGIA na Secretaria Municipal da Educação do Município de Queimadas-BA, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Queimadas-BA, 31 de março de 2020.

ANDRE LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 632

**Dispõe sobre a Exoneração de
Pessoal em Comissão.**

O PREFEITO DE QUEIMADAS, ANDRE LUIZ ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Fica Exonerado a partir de 31.03.2020 o Srp. **ANTONIO CLAUDEMIR CARNEIRO** para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS na Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER do Município de Queimadas-BA, a quem fica absolvida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito
Queimadas-BA, 03 de abril de 2020.**

ANDRE LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 633/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência do decreto 626/2020 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto 626/2020 expiram às 23h59min do dia 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que os fechamentos preventivos dos estabelecimentos comerciais foram voltados ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 629/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou a Estado de Calamidade Pública no Município de Queimadas para enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e consequente isolamento social;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, mesmo sem a confirmação de casos confirmados do COVID-19, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Queimadas, como forma de conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, guardas municipais e defesa civil não conseguirão dar conta de todo o trabalho e que precisam o engajamento específico de outras Secretarias, com a cessão de funcionários para atuar na prevenção e combate ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica PRORROGADO, no âmbito do Município de Queimadas/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 626/2020, de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da zero hora do dia 07 de abril de 2020 (terça-feira) até às 23h59min do dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Queimadas, com as seguintes alterações, ficando:

I - Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventário e pequenas reformas;

II - Permitida a reabertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro: Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo: Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas.

III - Mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

IV - Mantido o fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

V - Mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VI - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

VIII - Fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

IX - Em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

- 1- Que somente familiares compareçam às cerimônias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha relação com o **covid-19**;
- 2- Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- 3- Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visita, sob orientação de um médico.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- 4- Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos argentes responsáveis;
- 5- Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretária de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
- 6- Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que inclusive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços);
- 7- Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
- 8- Que todos ambientes de tráfego de pessoas e copos sejam mantidos abertos e arejados;
- 9- Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

X — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XI — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Queimadas, somente com a participação de feirantes locais e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios,

Parágrafo primeiro. Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, Estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, Hortifruti, Serviços de delivery, Lojas de produtos naturais, de comercialização de produtos veterinários e alimentação para animais, de venda de peças automotivas, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, Borracharias e Postos de lavagem de veículos, contudo o acesso deverá ser limitado;

Parágrafo Segundo. Poderão funcionar as Casas de Materiais de Construção, em regime de delivery (entrega a domicilio);

Art. 2º. A violação do disposto no Art. 1º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art.3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, ação social e congêneres;

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população;

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 6º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento;

Art. 7º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 8º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública;

Art. 9º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do DETRAN ou AGERBA.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas\BA, em 07 de abril de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

André Luiz Andrade
Prefeito do Município

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 634 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Secretário de Infraestrutura, Obras, Transportes e serviços Públicos o Senhor **Arlaerte Alves da Silva**, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 06 de abril de 2020.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000